

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESPECIAL PARA O SETOR LOJISTA DO MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA 2022/2023

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **Sindicato dos Empregados no Comércio do Estado do Espírito Santo – SINDICOMERCÍARIOS/ES**, entidade de primeiro grau representativa da categoria laboral, representado neste ato por seu presidente, Sr. Rodrigo Oliveira Rocha, e de outro lado a **Federação do Comércio de Bens e Serviços e Turismo do Estado do Espírito Santo**, representado pelo seu presidente Sr. Idalberto Luiz Moro, tendo como abrangência exclusivamente o comércio lojista de João Neiva, regida pelas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABRANGÊNCIA: Tem por abrangência o comércio lojista do município de João Neiva/ES, tem como objetivo regular o horário no Comércio lojista do município de João Neiva/ES, referente as datas comemorativas e garantia dos direitos das normas/leis trabalhistas dos empregados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO LABOR EXTRAORDINARIO: O período especial de trabalho compreendem os dias e horários a seguir:

DIAS	DATA COMEMORATIVA	HORÁRIOS
19/12/2022(Segunda-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
20 a 21/12/2022 (Terça a Quarta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
22/12/2022 (Quinta-feira)	Especial Natal	8:00 as 19:00 horas
23/12/2022 (Sexta-feira)	Especial Natal	8:00 as 20:00 horas
24/12/2022(Sábado)	Véspera de Natal	8:00 as 18:00 horas
13/05/2023(Sábado)	Véspera dia das mães	8:00 as 15:00 horas
10/06/2023(Sábado)	Véspera dia dos namorados	8:00 as 15:00 horas
12/08/2023(Sábado)	Véspera dia dos pais	8:00 as 14:00 horas

Rocha

[Handwritten signatures]

Parágrafo Primeiro: Será respeitado o intervalo intrajornada para alimentação e repouso.

Parágrafo Segundo: Os empregados estudantes que tiver alguma atividade avaliativa, provas, cursos e concursos deverão ser liberados do trabalho extraordinário, desde que tenha solicitado sua liberação por escrito a empresa.

Parágrafo Terceiro: As empresas pagarão a todos os empregados que laborarem inclusive os trabalhadores comissionados nos dias estabelecidos na Cláusula Segunda o valor de R\$ 15,00 (quinze reais), em espécie, por dia, a título de alimentação, que deverá ser pago no início do expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA COMPENSAÇÃO: As horas extras trabalhadas nos dias estabelecidos na cláusula Segunda serão compensadas com folga, ou seja, sem o labor dos empregados nos dias da seguinte forma:

26/12/2022(Segunda-feira)	Pós Natal	12:00 as 18:00 horas
02/01/2023(Segunda-feira)	Pós Ano Novo	12:00 as 18:00 horas
20/02/2023 (Segunda carnaval)	Carnaval	Fechado
21/02/2023 (Terça carnaval)	Carnaval	Fechado
22/02/2023 (Quarta-feira cinzas)	Cinzas	12:00 as 18:00 horas

Handwritten signature in blue ink.

Parágrafo Unico: Os empregados que saírem de férias no período da compensação, bem como os que estiverem com atestado médico e/ou licença ou que tiverem seus contratos rescindidos, ficara assegurado o direito de receber o pagamento das horas extraordinárias, no importe de 100% sobre a hora normal, decorrentes do horário especial de natal.

CLÁUSULA QUARTA – DA PREVALENCIA DA CCT: Ficam mantidas e inalteradas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho naquilo que aqui não foi acordado.

CLÁUSULA QUINTA – DAS INFRAÇÕES: As infrações ao disposto nesta Convenção Coletiva de Trabalho, serão punidas com indenização no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário do empregado, que será revertido em favor do empregado prejudicado.

Two handwritten signatures in blue ink.

Parágrafo Único: O Sindicato dos empregados no comércio no Estado do Espírito Santo se compromete a notificar a empresa, dando-lhe um prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação, para que adote providências necessárias objetivando sua regularização, inclusive com o pagamento da multa acima estipulada.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO: Será de competência da justiça do trabalho dirimir quaisquer dúvidas na aplicação do presente instrumento coletivo, tendo o Sindicato legitimidade para propor Ação de Cumprimento em favor da totalidade de seus representados, associados ou não.

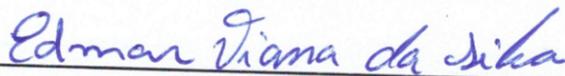
CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo terá vigência a partir de sua assinatura até 31/10/2023.

Aracruz (ES), 15 de Dezembro de 2022.



IDALBERTO LUIZ MORO

PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.



EDMAR VIANA DA SILVA

CAMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOÃO NEIVA
ANUENTE

RODRIGO OLIVEIRA ROCHA

PRESIDENTE DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO
ESPIRITO SANTO



MARCIA HOSANA MATIAS BORGES DE SOUZA

DIRETORA DO SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DO ESTADO DO ESPIRITO
SANTO